



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 21/2009 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços Mínimos (SM)

Assunto: GREVE DOS TRABALHADORES DO STCP, SA, DAS 00H00 DO DIA 5DEZ2009 ÀS 02H00 DE 4JAN2010
– PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I. A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 30/11/2009, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, à Secretária Geral do Conselho Económico Social, de um aviso prévio de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (adiante STCP). Este aviso prévio foi feito pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) e pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM), estando conforme o mencionado aviso prévio, a sua execução prevista para o período compreendido entre as 00 horas do dia 5 de Dezembro de 2009 e as 2 horas do dia 4 de Janeiro de 2010.

II. Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério do Trabalho, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

No âmbito da citada reunião no Ministério do Trabalho não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos. A STCP apresentou proposta de serviços mínimos e de número de trabalhadores para os assegurar que constam de Anexo à acta da reunião do MTSS (aqui dado por reproduzido).

Em resposta à posição da empresa, os Sindicatos afirmaram a sua "(...) disponibilidade para negociar e aceitar serviços mínimos nos termos definidos pelo Tribunal Arbitral nas duas últimas decisões, isto é, na 13/2009 e na 15/2009, porque, no seu conjunto, contemplam a definição de serviços mínimos para fins-de-semana e dias úteis o que permitiria resolver toda a dimensão da actual greve programada (...)".

III. O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Luis Menezes Leitão;
- Árbitro dos trabalhadores: Francisco José Martins;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Handwritten signature and initials in the top right corner.

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) fez-se representar por:

- Vitor Manuel Soares Pereira.

O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) fez-se representar por:

- Manuel Jorge Mendes Oliveira.

A STCP, por sua vez, esteve representada por:

- Helena Maria Neves Moreira.
- Gil Joaquim de Sá.

Os representantes de ambas as partes responderam às questões que lhes foram colocadas e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não abandonando, porém, as posições já assumidas, tanto no pré-aviso, como no decorrer da reunião que teve lugar nos serviços competentes do Ministério, e que constam dos documentos que aí apresentaram. A FECTRANS esclareceu, no entanto, ter posição contrária à definição de serviços mínimos que não os constantes do pré-aviso de greve apresentado.

Nestes termos, manteve-se a necessidade de intervenção do Tribunal Arbitral, que considera relevantes, na decisão que vai proferir:

- A jurisprudência anterior em casos semelhantes, nomeadamente os Acórdãos proferidos nos processos 13/2009 e 15/2009;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Ed
D

- A inexistência no período da madrugada de qualquer hipótese de serviço alternativo feito por outras empresas de transportes colectivos;
- A duração da greve tal como prevista no pré-aviso – 1 mês de greve – bem como o facto de a greve ser apresentada como podendo ser uma greve à totalidade do tempo de trabalho.

IV. Cumpre decidir

A presente greve respeita ao transporte rodoviário de passageiros, o qual se encontra definido no artº 537º, nº 2 alin. h) do CT como actividade destinada à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

A greve abrange, efectivamente, um sector de importância fulcral que é o transporte urbano e suburbano de passageiros, essencial para a deslocação das pessoas ao emprego e realização da mobilidade na área urbana, que constitui um direito fundamental dos cidadãos. A isto acresce que não existem meios alternativos de transporte adequados que possam substituir o serviço oferecido pela empresa.

Justifica-se por isso que este Tribunal Arbitral siga a doutrina já estabelecida em casos idênticos, designadamente a constante dos Acórdãos emitidos nos processos 13/2009 e 15/2009 que são relativos exactamente à mesma questão de uma greve decretada ppelos mesmos sindicatos relativa às mesmas categorias de trabalhadores na mesma empresa.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

15 d
R

Efectivamente o direito à greve nos termos do artº 537º, nº1 do CT tem de ser compatibilizado com a satisfação das necessidades sociais impreteríveis, sendo manifesto que para esse efeito terá que ser assegurado o funcionamento de um numero mínimo de autocarros que permita, ainda que com muito maior desconforto, realizar a necessidade de mobilidade das pessoas dentro da área urbana e suburbana.

V. Decisão

Ouvidos assim os representantes da STCP e dos Sindicatos, e tendo presente o *supra* mencionado, o Tribunal Arbitral deliberou por unanimidade definir como serviços mínimos para a greve os que constam do documento Anexo que se junta e se dá por reproduzido, fazendo parte integrante deste Acórdão.

Aproveita-se, contudo, para esclarecer que, onde no Anexo se fixa a redução dos serviços correspondentes à rede da Madrugada em 60% - fixando, pois, os serviços mínimos em 40% - nas treze linhas mencionadas (1M a 13M) se pretende, tão só, a designação de um total de seis motoristas em cada um dos dias de greve.

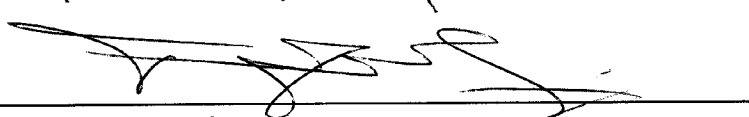


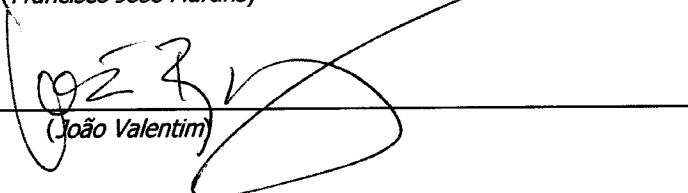
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Em relação aos restantes períodos constantes do Anexo, em que se fixam serviços mínimos de 20% com uma redução de 80%, clarifica-se igualmente que a redução deve ocorrer nessa percentagem em cada uma das linhas consideradas.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

Árbitro Presidente 
(Luís Menezes Leitão)

Árbitro de Parte Trabalhadora 
(Francisco José Martins)

Árbitro de Parte Empregadora 
(João Valentim)



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

S
A
D

ANEXO 1

1. Serviços de transporte, conforme o quadro seguinte:

DIAS	REDE	HORAS	LINHAS	REDUÇÃO
5 de Dezembro de 2009 a 3 de Janeiro 2010	Nocturna	00H00 - 02H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	80%
	Madrugada	01H00 - 06H00	1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 7M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M	60%
	Diurna Manhã	05H00 - 12H00	200, 205, 300, 301, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	80%
	Diurna Tarde	12H00 - 21H00	200, 205, 300, 301, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600,602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	80%
	Nocturna	21H00 - 24H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	80%
4 de Janeiro 2010	Nocturna	00H00 - 02H00	200, 205, 305, 400, 402, 500, 501, 508, 600, 602, 603, 701, 702, 801, 901, 902, 903, 905, 906	80%

2. Para além dos motoristas indispensáveis à execução dos serviços de transporte acima definidos, ficam ainda obrigados à prestação de serviços mínimos os trabalhadores de apoio e enquadramento indispensáveis à operação já referida, neles se incluindo os serviços de apoio às portarias, os carros de apoio à linha aérea e desempanagem, pronto-socorro, serviços de saúde e segurança das instalações equipamentos e transporte de valores.